

proteção para descarga total das baterias; possuir recurso de auto teste das baterias; Desligamento automático: Deve possuir recurso que efetua o desligamento do equipamento por ausência de consumo na saída, evitando a descarga das baterias; Avisos: possuir alerta sonoros em caso de falta de tensão na rede elétrica; Funcionalidades: permitir ligar o equipamento mesmo sem qualquer energia externa; possuir recurso que efetua o desligamento do equipamento por ausência de consumo na saída, evitando a descarga das baterias; Variação de tensão de saída: de $\pm 6\%$ em modo bateria e 10% em modo rede; a frequência de saída deve ser sincronizada em $\pm 1\%$ de forma automática; Características adicionais: mínimo um ventilador com sua rotação controlada em função da potência na saída; possuir rendimento de $\geq 90\%$ em modo rede e $\geq 80\%$ no modo bateria; Acessórios: Os manuais de operação, instalação e manutenção deverão ser fornecidos em Português.

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Resolução/SEAD Nº 07, de 19 de abril de 2023.

Divulga o resultado provisório da seleção das entidades civis para compor a lista tríplex, para composição do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), no biênio 2023-2025.

O **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CEDC)**, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Presidente, no âmbito de suas atribuições legais e,

Considerando o contido nos artigos 6º, inciso IV, §§ 1º e 3º e art. 7º da Lei Estadual nº 1.627, de 24 de novembro de 1995, no que diz respeito à composição do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), que prevê a participação de dois representantes de entidades civis que incluam em suas finalidades institucionais a defesa e a proteção ao consumidor, a serem designados pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de escolha em lista tríplex, e para mandato de 2 (dois) anos,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o resultado provisório da seleção das entidades civis para formação da lista tríplex para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), no biênio 2023-2025:

ENTIDADES HABILITADAS

Entidade Civil/CNPJ
Associação Estadual de Defesa da Cidadania e do Consumidor – ADECC/CNPJ 11.990.509/0001-45
Associação dos PROCON's do Estado de Mato Grosso do Sul – APROCON/MS/CNPJ 30.870.980/0001-44
Associação de Defesa do Consumidor de Mato Grosso do Sul – ADECON/MS/CNPJ 02.930.046/0001-35

ENTIDADE INABILITADA

Entidade Civil/CNPJ
Conselho Regional de Economia – CORECON 20ª Região/CNPJ 15.464.928/0001-02 Razões da inabilitação: Não apresentou estatuto ou equivalente, deixando de preencher os requisitos constantes nos incisos IV e V do item "2" do Edital de Chamamento Público, anexo à Resolução/SEAD nº 06, de 4 de abril de 2023, republicada no Diário Oficial nº 11.130 – Edição Extra, de 13 de abril de 2023.

Parágrafo único. A entidade inabilitada poderá apresentar recurso ao presente resultado provisório, dirigido à Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, o qual deverá ser devidamente fundamentado, datado, assinado e protocolado via e-mail gabinete@procon.ms.gov.br ou na sede do PROCON/MS, sito à Rua 13 de Junho, n. 930, Centro, Campo Grande – MS, não sendo aceitos recursos fora do prazo, sob nenhuma justificativa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande/MS, 19 de abril de 2023.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos